ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064 - http://saude.ac.gov.br

PARECER Nº **15/2025/SESACRE-DIVOE/SESACRE-DEPAAEH/SESACRE-DRAS/SESACRE-SAASS**
PROCESSO Nº 0006.016587.00098/2025-71
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ATACADISTA BRASIL CENTRAL DISTRIBUIDORA PARA O ITEM 6 - PREGÃO ELETRÔNICO 90323/2025

Prezados Senhores,

Analisando-se minuciosamente a proposta de preços da empresa AABC (Atacadista Brasil Central), em que encaminha proposta de preços para o item 6 (Cadeira Odontológica), observa-se que:

1) **PROPOSTA DA EMPRESA AABC (ATACADISTA BRASIL CENTRAL) PARA O ITEM 6 - CADEIRA ODONTOLÓGICA - MODELO/ NOME COMERCIAL: DENTEMED PRIME**

Traçando-se um painel comparativo entre os requisitos do Termo de Referência e as características do equipamento, ***conclui-se que o item atende aos requisitos necessários*** , uma vez que:

Requisitos exigidos no Termo de Referência	Vinculação da DENTEMED aos requisitos
Consultório ambidestro. Base com debrum antiderrapante que dispensa fixação no piso. Estrutura feita em aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi para maior resistência e durabilidade ao conjunto. Sistema tipo pantográfico de elevação fabricado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 200 kg. Caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. Apresenta o botão ON/OFF na lateral da base da cadeira para facilitar o acesso. Amplo estofamento.	Atende aos requisitos

É oportuno salientar que tanto no Termo de Referência quanto na proposta emitida pela empresa, há alusão apenas à cadeira odontológica.

Para completo desempenho do serviço assistencial, há a necessidade de descrever a modalidade de disposição do equipo odontológico, ou seja, se o equipo é móvel (CART) ou semimóvel (FLEX, acoplado à cadeira com braços com movimentação horizontal e vertical), bem como o formato, quantidade de terminais necessários para alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice e volume de reservatório de água.

Há a necessidade também da descrição técnica da Unidade Auxiliar Odontológica (que contempla a cuspideira).

Por fim, torna necessária ainda a descrição técnica do refletor odontológico e suas especificações, como resistência a altas temperaturas, se há necessidade de eliminação de sombras, se há necessidade de controle gradual de intensidade luminosa, distância do campo de iluminação, composição do refletor na forma de LED e quantos LED's seriam necessários, bem como disposição de interruptor para ligar e desligar o acessório.

Para verificar a contemplação deste item, recomenda-se verificar junto à empresa a contemplação destes itens junto à cadeira odontológica.

Deste modo, após análise de proposta da classificada, a marca Dentemed Prime, **está em acordo com as especificações técnicas primordiais e solicitadas no Termo de Referência (TR). Logo, fica sugerida a classificação.**

É o Parecer.

Atenciosamente,

Christiane Lopes de Sousa Porto
Coordenadora da Divisão de Odontologia Especializada
Portaria nº88 de 27 de janeiro de 2024

Antonio Arlen da Silva Freire
Assessor Técnico da Divisão de Odontologia Especializada
CRO/AC 936

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE LOPES DE SOUSA PORTO**, **Chefe de Divisão**, em 07/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ARLEN DA SILVA FREIRE**, **Cirurgião Dentista**, em 11/08/2025, às 08:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0016672970** e o código CRC **3667B179**.